**CONTRATO Nº 09/2018 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**Pregão Presencial nº 67/2017**

**Processo nº 1009/2017**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Ronaldo Moschini da Silva, portador do RG nº 12.201.797-3 e CPF nº 096.011.948-51.

**CONTRATADA:** Auto Posto Maresias Piracicaba Ltda., inscrita no CNPJ 13.147.559/0001-90, Inscrição Estadual nº 535.253.498.113, estabelecida à Av. Dr. Paulo de Moraes, nº 720, bairro Paulista, Piracicaba, Estado São Paulo, CEP: 13.400-853, Telefone: (19) 3434-9400, neste ato representada pelo Senhor Caio Junqueira Silva, portador do RG nº 10.683.496 e CPF nº 091.094.768-65.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.**  O presente Contrato tem como finalidade a aquisição de combustível para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Lote** | **Qtde** | **Unid.** | **Descrição** | **Marca** | **Valor por litro** | **Valor Total** |
| 1 | 8.460 | L | GASOLINA | Ipiranga | 3,89 | 32.909,40 |
| 2 | 792 | L | ETANOL | Ipiranga | 2,84 | 2.249,28 |
| 3 | 540 | L | DIESEL | Ipiranga | 3,43 | 1.852,00 |

**1.2.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total aproximada de R$ 37.010,88 (trinta e sete mil e dez reais e oitenta e oito centavos).

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias referente a Material de Consumo nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30, constante para o exercício de 2018.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução nº 08/05;

**3.4.** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.5.** Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1.** O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato e o gestor do referido contrato será o Senhor Carlos Alberto de Oliveira, Agente Administrativo II, lotado no Setor de Manutenção desta Casa de Leis.

**4.2.** O presente Contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir de 03 de janeiro de 2018 a 30 de junho de 2018.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho dos fornecimentos contratados, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ABASTECIMENTO E DOS FORNECEDORES

**6.1.** Os veículos oficiais da Câmara de Vereadores de Piracicaba deverão ser abastecidos no local indicado pela empresa CONTRATADA.

**6.2.** O Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis informará, por escrito, à empresa contratada a relação dos veículos oficiais que serão abastecidos e seus respectivos motoristas, os quais ficarão responsáveis pela assinatura legível do cupom fiscal da contratada na ocasião de cada abastecimento.

**6.3.** A CONTRATADA somente deverá autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial, sendo que após o abastecimento, tal comprovante deverá ser vistado também pela própria contratada.

**6.4.** A Câmara de Vereadores de Piracicaba não se obriga a adquirir o montante contratado mensalmente, o fazendo de acordo com suas necessidades, observando-se o que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**6.5.** O período de abastecimento dos veículos oficiais será de segunda-feira a domingo, horário normal de funcionamento do posto de combustível.

**6.6.** A CONTRATADA dará preferência a Câmara de Vereadores de Piracicaba, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento ou falta de combustível.

**6.7.** Na falta do combustível, a CONTRATADA deverá indicar outro local para o abastecimento dos veículos oficiais, não podendo em hipótese alguma, ocasionar atraso nos trabalhos desta Casa de Leis, sob pena das sanções administrativas.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

**7.1.** O pagamento será efetuado semanalmente, mediante aceitação pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, acompanhado de Nota Fiscal /Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência dos relatórios de abastecimento por um funcionário indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual poderá ocorrer em 15 (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta "online" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado à contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

**8.1.** A CONTRATADA deverá fornecer o combustível de conformidade com os preços de mercado, repassando a CONTRATANTE as alterações, tanto para maior quanto para menor valor, somente sendo permitido mediante apresentação da Tabela comprovatória da ANP (Agência Nacional de Petróleo).

# 9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.

**9.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**9.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de Vereadores até o término e adjudicação do objeto do Contrato.

**9.4.** Somente autorizar o abastecimento dos veículos oficiais, mediante a apresentação do controle de abastecimento fornecido pelo Setor de Transportes desta Casa de Leis, devidamente preenchido e assinado pelo motorista responsável pelo veículo oficial.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o Fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Contrato.

**10.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estão em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

**10.3.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

**12.1.** Fica vinculado o presente contrato ao Processo Administrativo Licitatório nº 1009/2017 - Pregão Presencial nº 67/2017.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do Contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do Contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.**  As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 13.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**13.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

**13.3.** A CONTRATADA penalizada que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificada quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**13.4.** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 03 de janeiro 2018.

# CONTRATANTE

# Ronaldo Moschini da Silva

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Caio Junqueira Silva**

**Auto Posto Maresias Piracicaba Ltda.**